

**D E C R E T O      N° 11.345, DE 03 DE JUNHO DE 2019****INSTITUI O PROCEDIMENTO PARA  
CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS EM  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preconizado pela Constituição Federal em seu art. 225, §3º, no sentido de que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; e que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO a possibilidade de a multa simples administrativa ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base no art. 72 §4º da Lei Federal nº 9.605/99.

CONSIDERANDO o previsto no Art. 39, §6º do Decreto Municipal nº 7.481 de 7 de Julho de 2010, no sentido de que “o Termo de Compromisso Ambiental poderá estipular a conversão parcial ou total das multas aplicadas em serviços de interesse ambiental ou na realização de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo das medidas previstas no *caput* deste artigo”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituir procedimento administrativo para conversão de multas ambientais simples em serviços que promovam melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§1º São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente as ações, as atividades e as obras incluídas direta ou indiretamente em projetos e programas existentes na política municipal de meio ambiente.

§2º Poderá ser considerada dentro do escopo deste Decreto, a conversão de multas para aquisição de equipamentos, materiais e bens permanentes em benefício ao fortalecimento institucional do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR.

§3º Os equipamentos e bens adquiridos através da conversão de multas ambientais, constituem patrimônio do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§4º A conversão de multa é medida discricionária e será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, observadas as disposições deste Decreto, não constituindo direito subjetivo do autuado.

**DECRETO Nº 11.345, DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

**Art. 2º** A conversão da multa simples em serviço deverá ser solicitada pelo interessado por meio de processo administrativo próprio que será encaminhado para análise do Conselho Diretor – Condir do IMAAR.

§1º A solicitação prevista no caput deste artigo tem efeito suspensivo relativamente à exigibilidade da multa, a partir da data do protocolo do requerimento.

§2º A multa voltará a ser exigível em qualquer hipótese em que não haja assinatura do Termo de Compromisso para conversão da multa ou caso fique caracterizado o inadimplemento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos deste Decreto.

§3º O período de suspensão da exigibilidade da multa será computado para fins de juros, correção monetária e de qualquer outro acréscimo aplicável, caso a aplicação da multa seja mantida ou restabelecida como forma de sanção administrativa.

§4º O protocolo do pedido não terá efeito suspensivo quanto ao cumprimento da obrigação do infrator de adotar medidas específicas para fazer cessar a degradação ambiental, recuperar o dano causado ou providenciar a regularização do fato que ocasionou a multa, não elidindo sua responsabilidade nas esferas civil e criminal previstas na legislação vigente.

§4º. Não caberá conversão:

I - para reparação de danos decorrentes da própria infração;

II - de multa diária, quando a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não tiver cessado até o termo final do prazo de alegações finais;

**Art. 3º** O Conselho Diretor - Condir analisará o requerimento e apreciará a admissibilidade quanto ao prosseguimento do pedido de conversão da multa em serviços, considerando inclusive a conveniência e oportunidade da administração pública.

§1º Caso o Conselho Diretor - Condir manifeste-se pela admissibilidade do pedido, o processo será encaminhado para o Diretor – Presidente do IMAAR, que deverá:

I- decidir pela continuidade do pedido;

II- definir o tipo de serviço que deverá ser observado na conversão da multa.

§2º Em caso de manifestação de indeferimento pelo Diretor-Presidente do IMAAR, será dado ciência ao interessado e após o pedido deverá ser arquivado.

§3º A decisão poderá ser pela conversão total ou parcial em relação ao valor da multa em serviços, permanecendo exigível a cobrança do valor que não venha a ser objeto da conversão, se for o caso de conversão parcial.

§4º Deferido o pedido de conversão, será dado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa consolidada.

**DECRETO Nº 11.345, DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

§5º O termo de Compromisso de conversão de multa somente poderá ser alterado por escrito, devidamente fundamentado, mediante a celebração de termo aditivo.

**Art. 4º** Os serviços prestados pelo compromitente por força deste Decreto não poderão ser idênticos àqueles que sejam considerados obrigatórios por força de lei ou por qualquer tipo de compromisso assumido pelo requerente, como na hipótese de licenciamento ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta.

**Art. 5º** Na conversão de multas poderá ser considerada a integração de multas do mesmo autuado em um mesmo serviço, visando o alcance do valor mínimo necessário para a sua implementação.

**Art. 6º** Definido as obrigações pactuadas, será celebrado de Termo de Compromisso de conversão de multa conforme modelo previsto no Anexo II desta Decreto, que receberá numeração sequencial e será assinado em 3(três) vias, assinada pelo Diretor-Presidente e pelo compromitente.

§1º O Termo de Compromisso de conversão de multa deverá conter, no mínimo:

I - identificação completa e endereço do compromitente;

II – descrição da atividade a ser prestada, e Termo de Referência como anexo no caso de projetos ambientais ou quando couber;

III – prazo para conclusão do (s) serviço (s);

IV – sanções para o caso de descumprimento do Termo de Compromisso de conversão de multa.

**Art. 7º** A critério do Diretor-Presidente, poderá ser designado um responsável da IMAAR para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pactuadas.

**Art. 8º** Constatada qualquer irregularidade ou descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de conversão de multa, será o compromitente notificado para apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar com a publicação.

§1º A notificação poderá ser no endereço pessoal constante no Termo de Conversão de multa, ou através de publicação no Boletim Oficial do Município.

§2º Não sendo apresentadas as justificativas ou em caso de não acolhimento, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Compromisso de conversão de multa.

**Art. 9º** Verificando o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de conversão de multa, será elaborado termo de adimplemento conforme anexo III, assinado pelo Diretor – Presidente e anexado ao processo administrativo.

**Parágrafo único.** O processo administrativo deverá ser encaminhamento ao setor responsável da Secretária de Finanças, para ciência e providências quanto a retirada do débito relativo a multa.

**DECRETO Nº 11.345, DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JUNHO DE 2019.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
*Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis*

Publicado no **B**oletim **O**ficial do Município  
de Angra dos Reis (RJ) Edição nº: \_\_\_\_\_  
Pág.: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

*Adriana dos Santos de Assis Reis*  
*Agente Administrativo*  
*Matr. 3462*  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 11.345, DE 03 DE JUNHO DE 2019.****ANEXO I****PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES QUE PODERÃO RECEBER CUSTEIO TOTAL OU PARCIAL, COMO SERVIÇOS PROVENIENTES DA CONVERSÃO AMBIENTAL**

- implantação de praças, parques, plantio ou arborização urbana;
- conservação ambiental e/ou recuperação de áreas degradadas ou de preservação permanente;
- doação de bens imóveis para a implantação de áreas verdes, praças, parques e Unidades de Conservação municipal;
- manejo e recuperação de áreas verdes e Unidades de Conservação;
- implantação e manejo de trilhas, servidões públicas e sinalização;
- implantação de sistemas alternativos de saneamento ambiental e gestão de resíduos sólidos;
- melhoria dos equipamentos públicos de saneamento básico;
- mobilização, comunicação e educação ambiental;
- elaboração, confecção e distribuição de material de comunicação socioambiental, incluindo placas informativas, filmes ou vídeo;
- equipamentos, insumos, materiais permanente ou de consumo; e serviços destinados a manutenção, funcionamento e/ou fortalecimento do IMAAR;
- capacitação ou treinamento dos servidores;
- realização de *workshops*, seminário ou similares, destinado ao fortalecimento dos programas da política municipal ambiental;
- programa bem estar animal;
- programa cinturão verde;
- Programa Produtores de Água e Floresta;
- programa de coleta seletiva de materiais recicláveis, incluindo óleo vegetal;
- monitoramento e pesquisa ambiental;
- ações de potencialização da fiscalização urbanística e ambiental;
- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, aquisição ou aluguel de veículos, quando necessários ao atendimento dos objetos dos projetos e programas da política municipal ambiental;
- demais atividades ou ações, necessários ao desenvolvimento de projetos e/ou programas intersetoriais integrados da política municipal ambiental.

**DECRETO Nº 11.345, DE 03 DE JUNHO DE 2019.****ANEXO II**

<b>TERMO DE COMPROMISSO Nº / CONVERSÃO DE MULTA</b>	
<b>COMPROMITENTE</b>	
CPF/CNPJ	
Representante Legal	
Matrícula	
<b>COMPROMISSÁRIO</b>	
CPF/CNPJ	
Representante Legal	
Endereço	
Contato telefônico	
<b>PROC. ADM.</b>	
<b>OBJETO</b>	
<b>OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS</b>	
<b>PRAZOS</b>	

**Cláusula Única – Disposições Gerais**

1 - Este TERMO DE COMPROMISSO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

2 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas pelo foro da Comarca de Angra dos Reis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

3 - O descumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste Termo se configurará como desrespeito à legislação ambiental e sujeitará o COMPROMISSÁRIO às sanções legais aplicáveis à matéria, sem prejuízos das cominações civis, penais e administrativas, por quebra de compromisso, ficando assegurado ao Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, monitorar e fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de suas prerrogativas, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, sob pena de revogação da autorização concedida, o imediato embargo da atividade, além da aplicação das sanções previstas pelo Decreto Municipal 7.481/2010.

4 - E, estando o COMPROMISSÁRIO de acordo com as condições aqui estabelecidas e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria-Geral do Município para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Angra dos Reis, de de 2019.

\_\_\_\_\_  
COMPROMISSÁRIO

\_\_\_\_\_  
COMPROMITENTE

**DECRETO Nº 11.345, DE 03 DE JUNHO DE 2019.****ANEXO III****MODELO DE TERMO DE ADIMPLEMENTO****TERMO DE ADIMPLEMENTO REFERENTE AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA Nº XX, PACTUADO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR E PELO COMPROMITENTE XXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR, neste ato representado pela Sr. xxxxxxxxx, Diretor-Presidente, DECLARA que o Sr. (a) xxxxxxxx, portador do CPF/CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, cumpriu os serviços objetos do Termo de Compromisso nº xxxxxxxxxxxx, como medidas de conversão da multa referente ao auto de infração nº xxxxxxxxx.

Este termo de adimplemento é concedido com base nos documentos e informações constantes no Processo Administrativo nº xxxxxxxxx e seus anexos.

Angra dos Reis, de de 2019.

---

xxxxxxxxxx  
Diretor-Presidente  
Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR